



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026 **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

1. O OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por escopo o Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;
 - 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - 1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;
 - 1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços;
 - 1.2.6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 1.2.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;
 - 1.2.8. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 2.2.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.2.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.2.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.2. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos da Lei 14.133/2021
- 2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei 14.133/2021 e decretos regulamentadores;
- 2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/2021
- 2.2.10. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4. As pessoas físicas interessadas em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital, em item especial.

3. DO PROCEDIMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 14.133/2021. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 6º, inciso LXXI, 25 e 79, e demais legislações pertinentes, assegurando a observância dos princípios de isonomia, economicidade, eficiência e transparência.
- 3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **17 de julho de 2026**.
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Convocação;
 - e) Assinatura do Termo de Contrato;
 - f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5. MODELO DE PREÇOS

5.1. DAS PEÇAS

- 5.1.1. O fornecimento de peças será realizado com base exclusiva nos valores constantes no sistema AUDATEX, considerado referência técnica consolidada no mercado. Não será admitida a aplicação de descontos ou acréscimos, visando garantir padronização, transparência e segurança na formação dos preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 5.1.2. Quando a peça necessária não constar da tabela AUDATEX, o fornecimento dependerá de justificativa técnica, pesquisa complementar de preços, preferencialmente com no mínimo 03 (três) cotações válidas, e autorização prévia e expressa da Administração, vedada a cobrança sem comprovação documental do preço praticado no mercado.

5.2. DA MÃO DE OBRA

- 5.2.1. Os valores da mão de obra serão previamente fixados pela Administração, sendo condição obrigatória para o credenciamento a aceitação integral desses valores, conforme tabela apresentada.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
- 6.1.2. A empresa interessada deverá protocolar presencialmente a documentação pertinente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia. Para fins de definição da ordem cronológica de credenciamento e futura distribuição das Ordens de Serviço, será considerada exclusivamente a data e o horário constantes do comprovante de protocolo presencial emitido pela Administração, não sendo admitido protocolo por meio eletrônico para fins de ordenamento.
- 6.1.3. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

6.2.3.1. Em relação as demais pessoas jurídicas, não sendo enquadrada no MEI, deve-se apresentar o seguinte:

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- a) Comprovação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da licitante, pertinente(s), similar (es) com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.3. Do NÃO CREDENCIAMENTO e forma de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO de habilitação:

- 6.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 6.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.
- 6.3.4. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento do Município de Ruy Barbosa - BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
- 6.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues presencialmente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, nos horários das 08h às 12h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a identificação do credenciamento, da empresa interessada e dos lotes/categorias pretendidos.

Modelo:

- 6.3.6. Os interessados receberão comprovante de inscrição contendo a identificação da empresa, CNPJ, responsável legal, data e horário do protocolo, bem como a indicação dos lotes/categorias para os quais pretende se credenciar, devendo tal informação integrar a lista pública e auditável de credenciados.
- 6.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

- 6.3.8. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
- 6.3.9. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;
- 6.3.10. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.4.1. A Comissão, após análise da documentação apresentada, concluirá pela habilitação ou inabilitação dos interessados, mediante decisão motivada, observadas as exigências deste Edital, não havendo seleção de vencedor único ou classificação competitiva excludente, por se tratar de credenciamento.
 - 6.4.1.1. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação previstas neste Edital serão credenciados, ficando aptos a executar o objeto quando convocados, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das Ordens de Serviço.
- 6.4.2. A Comissão elaborará relação numerada dos credenciados por lote ou categoria de veículo, observando exclusivamente a ordem cronológica do protocolo presencial do requerimento de credenciamento, para fins de organização da lista pública, convocação e distribuição das Ordens de Serviço, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas nos autos.
- 6.4.3. A sessão pública para elaboração do rol de credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, devendo constar em ata a relação dos interessados habilitados, os respectivos lotes/categorias e a data e horário do protocolo presencial.
- 6.4.4. Após a conclusão do credenciamento, o resultado será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município e, quando cabível, no Portal da Transparência, com a lista pública dos credenciados.
- 6.4.5. Todas as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento contratual, conforme o caso, não se restringindo a contratação à primeira empresa que protocolar a documentação.

7. DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 7.2. Urgência: em situação de urgência envolvendo veículo essencial, a OS poderá ser dirigida à credenciada de menor tempo de mobilização, mediante justificativa registrada nos autos.
- 7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou não mantenha as condições de habilitação e regularidade exigidas, será convocada a próxima credenciada apta da lista, observada a ordem cronológica de protocolo presencial.
- 7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

- 8.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos na Lei 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA, situada no endereço informado no rodapé desse edital.
- 8.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei 14.133/2021
- 9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria/Unidade: 0200/0201 – Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Secretaria/Unidade: 0200/0202 – Coordenadoria da Defesa Civil.

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Coordenadoria da Defesa Civil.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0400/0401 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0500/0501 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2.010 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0600/0601 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001.

Secretaria/Unidade: 0600/0601 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção das Ações de Transporte Escolar.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, fontes 15001001, 15410000, 15440000 e 15500000; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 15001001, 15410000, 15500000 e 15530000.

Secretaria/Unidade: 0700/0701 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2.085 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002.

Secretaria/Unidade: 0800/0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0900/0902 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.065 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1000/1001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.055 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1100/1101 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade: 2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1200/1201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável.

Projeto/Atividade: 2.060 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Observação: as dotações serão utilizadas conforme a Secretaria ou Fundo solicitante, a vinculação do veículo ou máquina e a natureza da despesa. A utilização de outras fontes vinculadas previstas no QDD dependerá de indicação e autorização prévia do setor contábil competente, mediante confirmação de compatibilidade com a finalidade da despesa e de disponibilidade orçamentária. As despesas executadas em exercício diverso correrão à conta das dotações equivalentes do respectivo orçamento.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei 14.133/2021

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021

10.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I) Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na Lei nº 14.133/2021;

II) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- III) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- VII) Recusa e sanções: a recusa injustificada de OS compatível com a capacidade declarada sujeita a credenciada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- VIII) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa– BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.
- 12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.
- 12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA, com auxílio técnico da Comissão.
- 12.10. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, sujeitará a contratada às sanções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.11. Constituem infrações passíveis de apuração, entre outras: a recusa injustificada de Ordem de Serviço compatível com a capacidade declarada, o atraso injustificado, a execução sem autorização prévia, a cobrança indevida, a utilização de peça inadequada ou não comprovada, a não apresentação das peças substituídas, a prestação de serviço em desconformidade com o orçamento aprovado e o descumprimento das determinações da fiscalização.
- 12.12. Sem prejuízo do descredenciamento motivado, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021:
- 12.13.1. Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa;
 - 12.13.2. Multa, em percentual a ser definido no instrumento contratual, proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração;
 - 12.13.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais de maior gravidade.
 - 12.13.5. A aplicação de sanção deverá ser precedida de processo administrativo próprio, com motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da glosa de valores, retenção de pagamentos e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados ao erário.

Ruy Barbosa /Bahia, 06 de julho de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.

O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme a **Lei 14.133 de 2021**.

O presente termo de referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021**, especificamente em seu **art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I**.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1.1. Da necessidade da contratação

- 1.1.1. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento da frota de veículos leves e pesados das Secretarias Municipais de Ruy Barbosa – Bahia, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos. A manutenção regular da frota é essencial para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal, além de ser uma obrigação da Administração Pública na gestão responsável dos recursos e serviços municipais.
- 1.1.2. Diante das demandas recorrentes identificadas pelas Secretarias Municipais, justifica-se a necessidade de manutenção em geral de veículos. Essa medida visa garantir a disponibilidade e segurança dos veículos utilizados na execução de atividades essenciais, como transporte de servidores, atendimentos nas comunidades quanto aos serviços de saúde, assistência social, Administração, infraestrutura, entre outros.
- 1.1.3. Além disso, considerando o volume significativo da frota e a importância das funções desempenhadas pelos veículos municipais, torna-se indispensável a estruturação de um serviço contínuo e eficiente de manutenção. A adoção dessa medida não apenas previne paralisações e prejuízos operacionais, mas também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos.
- 1.1.4. As Secretarias Municipais de Ruy Barbosa possui uma frota de veículos leves e pesados utilizados nas atividades do município e demais atividades administrativas diariamente. Para garantir a segurança dos servidores e demais usuários, bem como a continuidade dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica em geral.
- 1.1.5. A manutenção preventiva e corretiva da frota é essencial para evitar falhas mecânicas que possam comprometer o transporte veicular, resultando em atrasos ou até mesmo na suspensão das atividades Administrativas. Além disso, a ausência de manutenção adequada pode gerar custos elevados com reparos emergenciais e comprometer a durabilidade dos veículos.
- 1.1.6. Atualmente, a Prefeitura Municipal não dispõe de oficina mecânica própria, mão de obra qualificada ou estrutura adequada para a realização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

dos serviços necessários. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para atender as demandas com eficiência, segurança e qualidade.

- 1.1.7. A terceirização desse serviço permite que a Administração Pública otimize seus recursos, garantindo maior agilidade na realização dos reparos e manutenções, bem como transparência nos gastos. A contratação de uma empresa especializada, por meio de um processo licitatório adequado, possibilita a obtenção de melhores preços e qualidade na execução dos serviços.
- 1.1.8. A manutenção da frota deve seguir as normas técnicas e regulamentações de segurança do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes. Veículos utilizados no transporte escolar, em especial, necessitam de inspeções regulares para garantir a segurança dos estudantes, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 1.1.9. Além disso, os veículos menores desempenham um papel igualmente importante, sendo frequentemente utilizados para diversas atividades Administrativas, como visitas técnicas, transporte e apoio logístico. A falha no funcionamento desses veículos menores também pode ter consequências significativas, como a interrupção de atividades Administrativas, atraso na entrega de materiais e dificuldades na realização de eventos. Neste contexto, justifica-se investir na manutenção preventiva e corretiva de toda a frota das Secretarias Municipais, visando assegurar a segurança e o bem estar de todos os usuários, bem como a constância e qualidade das atividades educacionais.
- 1.1.10. Portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica em geral com reposição de peças, é essencial para garantir o pleno funcionamento da frota veicular das Secretarias Municipais, atendendo aos interesses públicos de forma eficiente e planejada. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é indispensável para evitar paralisações que possam comprometer a execução das atividades municipais, assegurando a continuidade e eficácia dos serviços prestados aos cidadãos de Ruy Barbosa - Bahia.
- 1.1.11. Diante dos fatores descritos, justifica-se, portanto o Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.

1.2. Da inviabilidade de competição.

- 1.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.
- 1.2.2. No caso concreto, a adoção do credenciamento mostra-se adequada porque



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

a demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal é variável, contínua e muitas vezes imprevisível, envolvendo veículos leves, utilitários, pesados, máquinas e motos, pertencentes a diversas Secretarias, de modo que a Administração se beneficia da formação de uma rede de oficinas aptas, reduzindo a dependência de um único prestador e ampliando a capacidade de atendimento.

- 1.2.3. Trata-se, portanto, de contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que preencham os requisitos poderão ser credenciados, cabendo à Administração definir critérios objetivos, transparentes e auditáveis de distribuição das Ordens de Serviço, preservando a isonomia, a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição do produto/serviço:

LOTE 1 SERVIÇOS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA GERAL E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	3000	R\$ 125,00	R\$ 375.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA GERAL E SIMILARES DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	2500	R\$ 146,09	R\$ 365.225,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 105,08	R\$ 78.810,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 126,06	R\$ 63.030,00
5	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	2000	R\$ 104,61	R\$ 209.220,00
6	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	1750	R\$ 124,50	R\$ 217.875,00
7	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	1250	R\$ 152,80	R\$ 191.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

8	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	1000	R\$ 174,08	R\$ 174.080,00
9	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 174,91	R\$ 131.182,50
10	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 187,80	R\$ 93.900,00
11	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 199,35	R\$ 149.512,50
12	SERVIÇOS DE FUNILARIA/PINTURA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 250,29	R\$ 125.145,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 123,57	R\$ 92.677,50
14	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 144,50	R\$ 72.250,00
15	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	1000	R\$ 30,83	R\$ 30.830,00
16	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	750	R\$ 41,91	R\$ 31.432,50
VALOR DO LOTE					R\$ 2.401.170,00
LOTE 2					
SERVIÇOS VEÍCULOS PESADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	1250	R\$ 253,21	R\$ 316.512,50
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES PARA VEÍCULOS PESADOS (MOVIDOS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	1000	R\$ 145,78	R\$ 145.780,00
3	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES EM VEÍCULOS PESADOS	HORAS	1250	R\$ 227,14	R\$ 283.925,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

	(MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.				
4	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMERA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL).	HORAS	1000	R\$ 62,90	R\$ 62.900,00
5	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 233,60	R\$ 175.200,00
6	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 184,90	R\$ 138.675,00
7	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 206,72	R\$ 155.040,00
VALOR DO LOTE					R\$ 1.278.032,50
LOTE 3 SERVIÇOS VEÍCULOS MÁQUINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	1250	R\$ 233,75	R\$ 292.187,50
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES PARA VEÍCULOS MÁQUINAS (MOVIDO A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	500	R\$ 193,59	R\$ 96.795,00
3	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	1000	R\$ 203,38	R\$ 203.380,00
4	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 225,95	R\$ 169.462,50
5	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	600	R\$ 185,90	R\$ 111.540,00
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 252,69	R\$ 189.517,50
7	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS	HORAS	1000	R\$ 72,33	R\$ 72.330,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

	VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.				
VALOR DO LOTE					R\$ 1.135.212,50
LOTE 4 SERVIÇOS VEÍCULOS MOTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	300	R\$ 76,29	R\$ 22.887,00
2	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 26,29	R\$ 3.943,50
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA/PINTURA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 120,16	R\$ 18.024,00
4	SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 183,73	R\$ 27.559,50
5	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
VALOR DO LOTE					R\$ 75.939,00
LOTE 5 AQUISIÇÃO DE PEÇAS – CONFORME TABELA AUDATEX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QTDE.	VALOR DA MÉDIA	TOTAL
1	Aquisição De Peças Em Geral Para Máquinas Pesadas (Movidas A Diesel), Carros Leves (Movidos A Gasolina, Álcool E Flex), Carros Pesados (Movidos A Diesel), Incluindo Materiais Elétricos, Para Ar Condicionado, Para Tapeçaria/Capotaria, Para Funilaria E Pintura	UNID	CONFOR ME NECESSI DADE	R\$3.500.000,00	R\$3.500.000,00
VALOR DO LOTE					R\$3.500.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 8.390.354,00

2.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.390.354,00 (**oito milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais**), conforme *Preço Referencial, Anexo I*. Como parâmetro para obtenção dos preços foi utilizado em banco de preços..



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 2.1.2. Dentro do presente levantamento, para definição do quantitativo e valor, ainda foram analisados os históricos anteriores desta Prefeitura Municipal e restaram incorporados nesta contratação em análise.
- 2.1.3. Portanto, como dito, para o custo estimado total do exercício de 2026, valem-nos das Cotações do Setor de Compras, onde foi possível dimensionar o valor total médio, discriminado na Planilha acima.

2.2. MODELO DE PREÇOS

2.2.1. DAS PEÇAS

- 2.2.1.1. O fornecimento de peças será realizado com base exclusiva nos valores constantes no sistema AUDATEX, considerado referência técnica consolidada no mercado. Não será admitida a aplicação de descontos ou acréscimos, visando garantir padronização, transparência e segurança na formação dos preços.
- 2.2.1.2. Quando a peça não estiver contemplada na tabela AUDATEX, o fornecimento somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, pesquisa complementar de preços, preferencialmente com no mínimo 03 (três) cotações válidas, autorização prévia da Administração e comprovação documental do preço praticado, vedada a cobrança sem lastro documental idôneo.

2.2.2. DA MÃO DE OBRA

- 2.2.2.1. Os valores da mão de obra serão previamente fixados pela Administração, sendo condição obrigatória para o credenciamento a aceitação integral desses valores, conforme tabela apresentada.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.3.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.2. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

- a) **Local:** Na sede e povoados do município de Ruy Barbosa – BA. O serviço de Mecânica Geral será realizado de acordo as demandas das Secretarias Municipais, onde as mesmas informarão ao(s)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

fornecedor(es) credenciados os locais dos serviços de acordo as necessidades da frota veicular, devendo ser realizado no estabelecimento da empresa a ser contratada e/ou nos locais onde ocorrer a necessidade do serviço (sede e povoados da zona rural).

- b) Dias e horários da prestação do serviço: os serviços serão prestados conforme a demanda da Administração, sem dias e horários fixos, considerando a imprevisibilidade das necessidades de manutenção e reposição de peças da frota municipal. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração ou situação de urgência devidamente justificada nos autos.
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.
- 3.4. A execução de cada demanda deverá observar, no mínimo, o seguinte fluxo: emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante; encaminhamento ou disponibilização do veículo; diagnóstico técnico pela credenciada; apresentação de orçamento detalhado, com discriminação das horas estimadas de mão de obra, peças necessárias e referência de preços; aprovação prévia pelo fiscal ou servidor competente; execução dos serviços autorizados; entrega de relatório técnico, nota fiscal e peças substituídas; recebimento provisório e definitivo pela Administração.
- 3.5. É vedada a execução de serviços ou o fornecimento de peças sem prévia autorização formal da Administração, ressalvadas situações excepcionais de urgência, devidamente justificadas e ratificadas pelo fiscal do contrato nos autos do processo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo abrange o Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital. O credenciamento permitirá que empresas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais, sejam habilitadas a prestar serviços de mecânica em geral com reposição de peças, conforme a demanda da frota veicular leve e pesada do Município. Dessa forma, a Prefeitura contará com um banco de prestadores aptos a realizar os serviços de maneira ágil e eficiente, garantindo a manutenção adequada dos veículos e a continuidade das atividades públicas.
- 4.2. A solução contempla três frentes principais:

I) Serviços de Manutenção Preventiva:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- Substituição de componentes de vida útil limitada, como óleo, filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas de freio, etc.;
- Alinhamento e balanceamento dos pneus para garantir segurança e economia de combustível;
- Inspeção e manutenção do sistema de arrefecimento para evitar superaquecimento do motor;
- Revisão do sistema de refrigeração para assegurar a climatização adequada da cabine dos veículos.

II) Serviços de Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- Reparo ou substituição de componentes danificados devido ao desgaste ou acidentes;
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura para recuperação da estrutura dos veículos;
- Soldagem elétrica e oxigênio para reparo estrutural e reforço de peças.

III) Serviços Complementares:

- Manutenção e instalação de acessórios veiculares;
- Orçamento detalhado com serviços discriminados, fornecido em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo na oficina ou após a realização do diagnóstico, contendo, no mínimo, descrição do defeito, serviços necessários, quantidade estimada de horas de mão de obra, peças a substituir, indicação da referência AUDATEX quando aplicável, prazo de execução e valor total estimado, ficando a execução condicionada à aprovação prévia da Administração;
- Garantia mínima de 90 dias ou 10.000 km rodados para os serviços

IV) Exigências para a Prestação dos Serviços:

- Responsabilidade da empresa credenciada por danos, furtos ou prejuízos aos veículos durante a permanência na oficina;
- Manutenção dos veículos em local adequado e protegido contra intempéries;
- Disponibilização de local para inspeção prévia das peças substituídas, com registro e conferência por servidor designado pela Prefeitura;
- Após a realização dos serviços a contratada deverá apresentar no ato da liberação do veículo, as peças avariadas/trocadas e mantê-las disponíveis para solicitação de eventuais laudos técnicos durante o período contratual;
- As peças fornecidas deverão ser novas, originais, genuínas ou de primeira linha, compatíveis com o veículo ou máquina atendida, ficando vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas sem autorização prévia, expressa e justificada da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do fornecedor.

V) Benefícios da Solução:

- Agilidade na execução dos serviços, garantindo a disponibilidade da frota para as atividades municipais;
 - Redução de custos com manutenção preventiva, evitando danos maiores e gastos excessivos com reparos;
 - Maior segurança para condutores e passageiros, assegurando a integridade dos veículos;
 - Controle de qualidade e fiscalização da prestação de serviços, assegurando transparência e eficácia na gestão da frota municipal.
- 4.3. A contratação em tela visa dar continuidade a prestação de serviço que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os custos com a presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, observada a Secretaria ou Fundo solicitante e a vinculação do veículo ou máquina:

Secretaria/Unidade: 0200/0201 – Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0200/0202 – Coordenadoria da Defesa Civil.

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Coordenadoria da Defesa Civil.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0400/0401 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0500/0501 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2.010 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Secretaria/Unidade: 0600/0601 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001.

Secretaria/Unidade: 0600/0601 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção das Ações de Transporte Escolar.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, fontes 15001001, 15410000, 15440000 e 15500000; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 15001001, 15410000, 15500000 e 15530000.

Secretaria/Unidade: 0700/0701 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2.085 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002.

Secretaria/Unidade: 0800/0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0900/0902 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.065 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1000/1001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.055 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1100/1101 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade: 2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1200/1201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável.

Projeto/Atividade: 2.060 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Observação: as dotações serão utilizadas conforme a Secretaria ou Fundo solicitante, a vinculação do veículo ou máquina e a natureza da despesa. A utilização de outras fontes vinculadas previstas no QDD dependerá de indicação e autorização prévia do setor contábil competente, mediante confirmação de compatibilidade com a finalidade da despesa e de disponibilidade orçamentária. As despesas executadas em exercício diverso correrão à conta das dotações equivalentes do respectivo orçamento.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição das Ordens de Serviço previstos no Edital, especialmente a ordem cronológica de protocolo presencial por lote ou categoria de veículo.
- 6.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.2.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

7.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o lote ou categoria pretendida, em características, natureza e complexidade, admitida a realização de diligências para confirmação da veracidade e pertinência das informações apresentadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.
 - c) Declaração de disponibilidade de estrutura mínima compatível com o objeto, incluindo instalações, ferramentas, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional para atendimento das demandas no prazo definido pela Administração, conforme o lote/categoria de credenciamento pretendido.
- 7.3. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.
- 7.4. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física ou jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.
- 8.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.
- 8.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 8.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
- 8.6. A ordem de protocolo presencial será utilizada como critério objetivo para organização da lista pública de credenciados, convocação, distribuição das Ordens de Serviço e operacionalização do rodízio, por lote ou categoria de veículo.
- 8.7. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser protocolados presencialmente no Setor de Licitações e Contratos/Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, não sendo admitido protocolo eletrônico para fins de ordenamento dos credenciados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 8.8. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 8.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 8.10. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 8.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 8.12. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A fiscalização decorrente desta contratação será designado por **Ana Vitória Rocha Santos**. Matrícula nº 25711
- 9.7. Será permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.15. Os Gestores do Contrato, serão Sr. Eduardo Mota de Macedo, matrícula n.º 25453
- 9.16. Os Gestores de Contratos terão atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.17. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 9.18. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 10.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 10.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 10.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

10.1.4. Também poderá haver glosa ou retenção proporcional quando forem identificadas horas de mão de obra não autorizadas, peças não comprovadas, divergência entre a peça fornecida e a peça efetivamente aplicada, ausência de apresentação das peças substituídas, descumprimento do orçamento aprovado ou execução de serviço sem Ordem de Serviço válida.

Do recebimento

- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 10.7. No caso de medição por hora de mão de obra, a quantidade de horas somente será reconhecida para fins de pagamento quando previamente estimada no orçamento aprovado e posteriormente confirmada pela fiscalização, mediante relatório técnico, registro do serviço executado e compatibilidade com a complexidade da manutenção realizada.
- 10.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso.
- 10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 10.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.11.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 10.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 10.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.19. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar separadamente os valores relativos à mão de obra e às peças, indicando a referência AUDATEX utilizada para as peças, a Ordem de Serviço correspondente, o veículo atendido, o relatório técnico e a aprovação do fiscal competente.
- 10.20. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 10.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 10.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.28.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.28.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

10.28.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

10.28.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. A efetuar os serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

venham a incidir na execução do contrato.

- 10.1.8. Executar somente os serviços previamente autorizados pela Administração, mediante Ordem de Serviço e orçamento aprovado, abstendo-se de realizar cobranças por serviços, horas ou peças não autorizados formalmente.
- 10.1.9. Apresentar, no ato de liberação do veículo, relatório técnico do serviço executado, relação das peças substituídas, peças avariadas/trocadas para conferência e documentos comprobatórios dos preços praticados, quando exigidos.
- 10.1.10. Utilizar peças novas, originais, genuínas ou de primeira linha, compatíveis com o veículo ou máquina atendida, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas sem autorização prévia, expressa e justificada da Administração.
- 10.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1. Fornecer todas as informações para uma perfeita execução dos serviços;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviços do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Ruy Barbosa reserva-se no direito de impugnar a execução prestada, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 14.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.
- 14.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ruy Barbosa – BA, 06 de julho de 2026

EDUARDO MOTA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Ruy Barbosa - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Chamamento Público para Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital, nos termos do Credenciamento nº XX-2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES - COMERCIAL:

CEL.:

E-MAIL:

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA
At. – Comissão.
CREDENCIAMENTO Nº XXX-2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, neste ato representada
por _____, portador do RG sob o nº _____
SSP/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições
legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento
citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público
de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a
comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À
COMISSÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, neste ato representada
por _____, portador do RG sob o nº _____
SSP/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer, através do
presente, o seu credenciamento para prestar serviço como _____,
conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO V
TABELAS DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO DE Nº XXX-2026

Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.

LOTE 1					
SERVIÇOS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS					
IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QT DE.	VALO R DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA GERAL E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	300 0	R\$ 125,00	R\$ 375.000,0 0
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA GERAL E SIMILARES DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	250 0	R\$ 146,09	R\$ 365.225,0 0
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 105,08	R\$ 78.810,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 126,06	R\$ 63.030,00
5	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	200 0	R\$ 104,61	R\$ 209.220,0 0
6	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE	HORAS	175 0	R\$ 124,50	R\$ 217.875,0 0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

	VEÍCULOS UTILITÁRIOS.				
7	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	125 0	R\$ 152,80	R\$ 191.000,0 0
8	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	100 0	R\$ 174,08	R\$ 174.080,0 0
9	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 174,91	R\$ 131.182,5 0
10	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 187,80	R\$ 93.900,00
11	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 199,35	R\$ 149.512,5 0
12	SERVIÇOS DE FUNILARIA/PINTURA E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 250,29	R\$ 125.145,0 0
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	750	R\$ 123,57	R\$ 92.677,50
14	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	500	R\$ 144,50	R\$ 72.250,00
15	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES.	HORAS	100 0	R\$ 30,83	R\$ 30.830,00
16	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	HORAS	750	R\$ 41,91	R\$ 31.432,50
VALOR DO LOTE					R\$ 2.401.170, 00
LOTE 2					
SERVIÇOS VEÍCULOS PESADOS					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QT DE.	VALO R DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	125 0	R\$ 253,21	R\$ 316.512,5 0
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES PARA VEÍCULOS PESADOS (MOVIDOS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	100 0	R\$ 145,78	R\$ 145.780,0 0
3	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	125 0	R\$ 227,14	R\$ 283.925,0 0
4	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMERA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL).	HORAS	100 0	R\$ 62,90	R\$ 62.900,00
5	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 233,60	R\$ 175.200,0 0
6	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 184,90	R\$ 138.675,0 0
7	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 206,72	R\$ 155.040,0 0
VALOR DO LOTE					R\$ 1.278.032, 50
LOTE 3					
SERVIÇOS VEÍCULOS MÁQUINAS					
IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QT DE.	VALO R DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	125 0	R\$ 233,75	R\$ 292.187,5 0
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA DE MOTORES PARA VEÍCULOS MÁQUINAS (MOVIDO A DIESEL) DOS VEÍCULOS	HORAS	500	R\$ 193,59	R\$ 96.795,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

	OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.				
3	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA E SIMILARES EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	100 0	R\$ 203,38	R\$ 203.380,0 0
4	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 225,95	R\$ 169.462,5 0
5	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	600	R\$ 185,90	R\$ 111.540,0 0
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	750	R\$ 252,69	R\$ 189.517,5 0
7	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL) DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	HORAS	100 0	R\$ 72,33	R\$ 72.330,00
VALOR DO LOTE					R\$ 1.135.212, 50
LOTE 4					
SERVIÇOS VEÍCULOS MOTOS					
IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QT DE.	VALO R DA MÉDIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	300	R\$ 76,29	R\$ 22.887,00
2	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA/CAPOTARIA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 26,29	R\$ 3.943,50
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA/PINTURA E SIMILARES DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 120,16	R\$ 18.024,00
4	SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR E SIMILARES EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 183,73	R\$ 27.559,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

5	SERVIÇOS EM PNEUS (MONTAGEM, REPARO, CÂMARA, RODÍZIO DE PNEUS, TROCA DE PNEUS NOVOS E USADOS) EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULO MOTO.	HORAS	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
VALOR DO LOTE					R\$ 75.939,00
LOTE 5					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS – CONFORME TABELA AUDATEX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR DA MÉDIA	TOTAL
1	Aquisição De Peças Em Geral Para Máquinas Pesadas (Movidas A Diesel), Carros Leves (Movidos A Gasolina, Álcool E Flex), Carros Pesados (Movidos A Diesel), Incluindo Materiais Elétricos, Para Ar Condicionado, Para Tapeçaria/Capotaria, Para Funilaria E Pintura	UNID	CONFORME NECESSIDADE	R\$3.500.00,00	R\$3.500.00,00
VALOR DO LOTE					R\$3.500.00,00
VALOR GLOBAL					R\$ 8.390.354,00

OBS: ACRESCENTAR AS MARCAS.

EMPRESA:

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL.:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTA: AGENCIA: BANCO: VALIDADE DA PROPOSTA:

VALOR PREVISTO MENSAL: R\$ _____ (COLOCAR TAMBÉM POR EXTENSO)

VALOR PREVISTO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ _____ (COLOCAR TAMBÉM POR EXTENSO)

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Empresa Responsável legal da empresa

(Assinar e carimbar)

Obs.: Os valores de referência são os determinados pela Administração Pública, sendo facultado à empresa indicar os lotes/categorias para os quais deseja se credenciar, mediante aceitação integral das condições, preços e regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. XX-2026
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/XXXX

CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

A Prefeitura de Ruy Barbosa, com sede na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, Ruy Barbosa – BA, CEP: 46.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado, Prefeita, através do, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____.____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento nº XX/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº XX/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento XX/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1O prazo de vigência da Contratação é de 12 meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

2.2.1 A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3.1. A execução do objeto do presente contrato consiste no Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Maquinas, com reposição de peças, no Município de Ruy Barbosa - Bahia, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital.

2.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, atendendo prontamente às solicitações da Secretaria, observando-se os prazos e padrões de qualidade exigidos. A contratada deverá manter a disponibilidade de equipe e estrutura adequadas à execução dos serviços.

2.3.3. A execução deverá observar todas as normas sanitárias, de segurança, ambientais e demais legislações pertinentes à atividade, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

2.3.4. O serviço deverá ocorrer conforme solicitação das secretarias solicitantes.

2.3.5 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços do objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

PLANILHA COM VALORES E ESPECIFICAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças decorrentes deste contrato terão amparo legal e financeiro no orçamento vigente da Secretaria ou Fundo Municipal solicitante, conforme a vinculação do veículo ou máquina, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade: 0200/0201 – Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0200/0202 – Coordenadoria da Defesa Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Coordenadoria da Defesa Civil.
Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0400/0401 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0500/0501 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2.010 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças.
Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 0600/0601 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.
Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001001.

Secretaria/Unidade: 0600/0601 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção das Ações de Transporte Escolar.
Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, fontes 15001001, 15410000, 15440000 e 15500000; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 15001001, 15410000, 15500000 e 15530000.

Secretaria/Unidade: 0700/0701 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2.085 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001002.

Secretaria/Unidade: 0800/0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 15000000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Secretaria/Unidade: 0900/0902 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.065 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1000/1001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.055 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1100/1101 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade: 2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Secretaria/Unidade: 1200/1201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável.

Projeto/Atividade: 2.060 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável.

Elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Observação: as dotações serão utilizadas conforme a Secretaria ou Fundo solicitante, a vinculação do veículo ou máquina e a natureza da despesa. A utilização de outras fontes vinculadas previstas no QDD dependerá de indicação e autorização prévia do setor contábil competente, mediante confirmação de compatibilidade com a finalidade da despesa e de disponibilidade orçamentária. As despesas executadas em exercício diverso correrão à conta das dotações equivalentes do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitações e Contratos/Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará nos autos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório dos serviços executados, Ordem de Serviço correspondente, identificação do veículo ou máquina atendida, discriminação das horas de mão de obra, peças fornecidas, referência AUDATEX quando aplicável, peças substituídas disponibilizadas para conferência e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação na Secretaria Municipal de Administração será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Ana Vitória Rocha Santos**. Matrícula nº 25711, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. Os **Gestores do Contrato**, dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Prefeitura de Ruy Barbosa, como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Administração

Gestor de Contratos: Sr. Eduardo Mota de Macedo, matrícula n.º 25453.

10.15. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.16. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado;
- V** - A interrupção do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII** - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, quando houver descumprimento do prazo autorizado para execução, entrega do relatório técnico, apresentação das peças substituídas ou devolução do veículo à Administração, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme a gravidade da infração, pelo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

no Edital, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, inclusive execução sem autorização, cobrança indevida, utilização de peça inadequada, recusa injustificada de atendimento, não apresentação das peças substituídas ou descumprimento das determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ruy Barbosa – Bahia, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____